CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo Nº 1738 de 195

Promovente: ALBERTO PEREIRA PINTO

PROJETO DE LEI Nº 10/57

Assunto: Abre um crédito de Cr.$ 3.500,00 para aquisição e confecção de um quadro com a fotografia do sr. Constantino Marcolino de Souza, ex-prefeito Municipal.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia.

10/57

PROJETO DE LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento da confecção de um quadro com a fotografia do sr. Constantino Marcolino de Souza, ex-Prefeito Municipal de Pompéia.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo seguinte.

ARTIGO 3º - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:-

941/8-99-4-Despesas Diversas

Despesas Imprevistas.....Cr.$ 3.500,00.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de Maio de 1957.

Alberto Pereira Pinto

Alberto Pereira Pinto

Parecer DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 10/57

Não ferindo qualquer dispositivo de lei é constitucional o presente projeto de lei.

Quanto ao seu mérito é justo e louvavel, de vez que, é uma tradição neste municipio, confeccionar quadros com fotografias de - todos que ocuparam o alto cargo de Prefeito Municipal, portanto, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1957

Genesio Costa
Relator.

Camara Municipal de Pompeia.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer numero ao Projeto de Lei nº 10/57 que abre um crédito de CR.$ 3.500,00 (treis mil e quinhentos cruzeiros) para aquisição e confecção de um quadro com a fotografia do Snr. Constantino Marcolino de Souza, ex-Prefeito Municipal:

.....

Sem que se olhe para os merecimentos ou desmerecimentos de cada um, tornou-se praxe a colocação de fotografias dos governadores da Cidade na galeria das personalidades ilustres, existente na Prefeitura. Respeitando os antecedentes e tambem para que não se quebre a tradição, entendemos que tambem ao Snr. Constantino Marcolino de Souza deverá a municipalidade prestar a homenagem em questão, pelo que damos o nosso beneplacito ao presente Projeto de Lei, considerando tambem ser habil o recurso apresentado.

Concitamos pois os senhores vereadores a aprovarem o Projeto de Lei numero 10/57 em pauta.

Sala das Comissões, em 14 de Junho de 1.957.

O relator:- Salvador M. Menezes

De acôrdo:- Yan Thon